

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Contrato de aquisição de bens e equipamentos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SUPRI SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Superintendente de gestão de ativos, **José Edson Figueiredo** e a empresa **SUPRI SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na RUA JAYME RIVAS GOMES, N. 140 – GALPÃO 03 – TERRA PRETA – MAIRIPORÃ – SP CEP 07661-680, telefone (11) 99279-9968, e-mail contato@suprisolucoes.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.749.115/0001-96 por seu Diretor e Representante Legal o Sr. **José Afonso de Andrade Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.891.398-77 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição dos bens e equipamentos definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/05/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº4837/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº020/2026, cujo resultado foi homologado em data de 02/07/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO SOPRADOR DE AR DO TIPO ROOTS COM MOTOR ELÉTRICO E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 175.000,00.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 180 **dias** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – Prazo de entrega: **90** dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.3 – Locais de entrega: **GMSP – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO**, localizada na Rua Campo do Brito nº 331, Bairro 13 de julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-380. Devendo respeitar os seguintes horários: 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min em hipótese alguma a DESO receberá os materiais aos sábados, Domingos e Feriados.

3.4 – Condições para Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6.2, e subitens** do Termo de Referência.

3.5 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados natureza 400.03-bens e equipamentos – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no **prazo máximo de 6 (seis) horas**;
- g) Substituir o material que apresentar quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de **10 dias**, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone;
- h) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";
- J) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.
- I) Todos os equipamentos fornecidos deverão ser garantidos contra defeitos e vícios ocultos de montagem e fabricação, por um período de 12 meses a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto;
- e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1** – Advertência;
- 11.1.2** - Multa moratória;
- 11.1.3** - Multa compensatória;
- 11.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;
- 11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1-** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4** - Fizer declaração falsa;
- 11.3.5** - Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência

de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de seguro-garantia.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

13.10 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento in-

tegral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correção por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº020/2026-DGC de 08/06/26;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente de 02/07/2026;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju, 02 de julho de 2026, assinado e datado eletronicamente

 Documento assinado digitalmente
JOSE AFONSO DE ANDRADE JUNIOR
Data: 02/07/2026 11:06:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“JOSE AFONSO DE ANDRADE JUNIOR”
SUPRI SOLUÇÕES COM. E SERV. LTDA.
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“JOSE EDSON FIGUEIREDO”
SUPERINTENDENTE GESTÃO DE ATIVOS- DESO

EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544
Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544
Dados: 2026.07.02 09:12:47 -03'00'
“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO- DESO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Conjunto Soprador de Ar tipo Roots de Lóbulos Conjunto soprador/compressor de ar com construção do tipo roots, de lóbulos, com motor elétrico com câmara de bombeamento selada por meio de disco defletor de óleo e anéis de vedação para isolamento dos vapores de óleo, com as seguintes características: Vazão: 2160 m³/h; Pressão: 5 psi; Motor elétrico trifásico 220/380/440V; INCLUIDOS: Base de Montagem; Elementos de transmissão (polias, correias e protetores); Filtros de Ar;	UN	01	Supri / SSLT-175	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QJCI-9FXN-VTAQ-Y0JG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE EDSON FIGUEIREDO 07/07/2026 12:48:59 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 09/07/2026 11:23:13 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 02/07/2026 09:12:47 (Certificado Digital)
- JOSE AFONSO DE ANDRADE JUNIOR 02/07/2026 11:06:45 (Certificado Digital)

de implantação, operação e manutenção corretiva e preventiva para soluções integradas à fiscalização e ao monitoramento do tráfego de veículos na malha rodoviária estadual, com fornecimento de equipamentos e sistemas informatizados, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe, sendo-lhe acrescidos R\$ 1.968.413,52 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) anuais, correspondentes a 4,44% do seu valor original, passando o seu valor de até R\$ 52.232.904,48 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) para até R\$ 54.201.318,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e um mil, trezentos e dezoto reais).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 1301/2026-ADIT.CONTRATUAL-DE/SE

Aracaju/SE, 06 de julho de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-062/2024

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: GD Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 120 (cento e vinte) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-062/2024, cujo objeto consiste na “Execução de passagem molhada na Barragem do Brito, na Rodovia SE-255, Km 36,48, no Município de Campo do Brito, neste Estado”, passando os mesmos, respectivamente, de 300 (trezentos) dias para 420 (quatrocentos e vinte) dias e de 630 (seiscentos e trinta) dias para 750 (setecentos e cinquenta) dias.

BASE LEGAL: Artigos 6º, inciso XVII; 111; 115, § 5º; e 132 da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO: 1379/2026-ADIT.CONTRATUAL-DE/SE

Aracaju/SE, 3 de julho de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Ata de Registro de Preços 012/2026/Base Legal:13.03/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA//Objeto: Registro de preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de válvulas e registros flangeados para uso geral, lote 04//R\$ 100.780,00// 12 meses//Recurso Próprio.

Ata de Registro de Preços 012/2026/Base Legal:13.03/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: BRV Indústria Brasileira de Registros e Válvula Ltda EPP//Objeto: Registro de preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de válvulas e registros flangeados para uso geral, lote 05//R\$ 58.000,00//12 meses//Recurso Próprio.

Ata de Registro de Preços 012/2026/Base Legal:13.03/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: VARB AUTOMAÇÃO LTDA., EPP//Objeto: Registro de preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de válvulas e registros flangeados para uso geral, lotes 02 e 03//R\$ 456.856,37//12 meses//Recurso Próprio.

2º Aditivo Contrato nº 118/2024/Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: METALÚRGICA ACEJ LTDA-ME//Objeto: O prazo do contrato sofrerá renovação por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de agosto de 2026.

Contrato n.º 049/2026/Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: SUPRI SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.//Objeto: Aquisição de um conjunto soprador de Ar do Tipo roots com motor elétrico e acessórios//R\$ 175.000,00//180 dias //Fonte 10/DESO.

Detran

PORTARIA Nº 528/2026
DE 02 DE JULHO DE 2026.

Estabelece novas regras em complementação ao Regulamento aprovado pela Portaria nº 406/2024, que dispõe os requisitos técnicos e procedimentos para credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de vistoria veicular eletrônica no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando os termos da Resolução do CONTRAN nº 941 de 22 de março de 2022, que estabeleceu que é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício das atividades de vistoria de identificação veicular;

Considerando os termos da Portaria DETRAN/SE nº 406 de 25 de junho de 2024, que homologou o regulamento que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de vistoria veicular eletrônica no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

Considerando que as Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs já se encontram regularmente credenciadas e em plena atividade no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma complementar, a atuação dessas empresas no ambiente de leilão de veículos custodiados, especialmente para viabilizar a vistoria destinada à liberação dos bens;

Considerando a insuficiência momentânea de pessoal próprio e de prepostos da Autarquia para atendimento integral da demanda operacional relacionada aos procedimentos de vistoria em leilão;

Considerando a conveniência administrativa de assegurar maior eficiência, padronização, celeridade e continuidade na prestação do serviço público;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu

a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD e demais normas complementares;

Considerando a necessidade de padronização e aprimoramento normativo, técnico e estrutural nos serviços de vistorias de veículos em todo o Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º. Editar a presente Portaria de forma complementar ao Regulamento aprovado pela Portaria nº 406/2024, para disciplinar a atuação das Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs no ambiente de leilão de veículos custodiados, especialmente quanto à realização de vistoria para fins de liberação de veículos, observados os requisitos técnicos, operacionais e de credenciamento já vigentes.

Art. 2º. Fica autorizada a prestação de serviços de vistoria veicular eletrônica pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) nas dependências dos Pátios de Custódia do DETRAN/SE, desde que mantidos integralmente os requisitos técnicos e procedimentos operacionais previstos na regulamentação vigente.

§1º. As Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) que desejarem prestar serviços nas dependências dos Pátios de Custódia do DETRAN/SE deverão formalizar sua disponibilidade junto à Gerência de Controle de Veículos - GERCONV com envio do termo de compromisso (Anexo único) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

§2º. A prestação do serviço nos pátios ocorrerá sob demanda e conforme escala ou critério de conveniência estabelecido pelo DETRAN/SE, devendo a empresa garantir a presença do profissional nos horários e locais designados pela Autarquia.

Art. 3º. Os valores dos serviços de vistoria realizados pelas ECVs nos Pátios de Custódia deverão observar estritamente a paridade com as taxas estabelecidas na Tabela V do Anexo Único da Lei nº 8.638/2019, conforme descrição abaixo:

Tipo de Vistoria Veicular Eletrônica	Base (UFP/SE)
Vistoria para Veículos Leves	1,92
Vistoria para Veículos Médios	2,41
Vistoria para Veículos Grandes	2,89

§1º. Quando se tratar de liberação de veículo custodiado, seja na modalidade definitiva ou condicionada, o pagamento do serviço de vistoria será do proprietário ou representante legal.

§2º. Quando se tratar de veículo arrematado em leilão, o pagamento do serviço de vistoria será de responsabilidade do leiloeiro oficial credenciado responsável pela condução do certame, observado o prazo e as condições fixadas no respectivo edital, mediante autorização e homologação da Comissão de Leilão do DETRAN/SE.

§3º. As Empresas Credenciadas de Vistoria deverão manter o repasse obrigatório ao DETRAN/SE do valor correspondente a 0,88 UFP/SE por cada vistoria realizada, independentemente do local de execução do serviço, conforme estabelecido no item 2.31 contido na Tabela V do Anexo Único da Lei nº 8.638/2019.

Art. 4º. Fica estabelecido que as exigências de equipamentos técnicos previstas no regulamento aprovado pela Portaria nº 406/2024 serão contabilizadas por empresa (CNPJ), e não por vistoriador, com exceção dos smartphones, cuja obrigatoriedade permanece na proporção de 01 (um) aparelho por profissional cadastrado.

Art. 5º. Fica permitida a correção dos campos de Peso Bruto Total (PBT), Capacidade Máxima de Carga (CMC) e Capacidade Máxima de Tração (CMT) no sistema DETRAN durante a realização da vistoria, exclusivamente nos casos em que tais campos estejam zerados na base de dados, mediante comprovação técnica, sem que tal ato resulte na invalidação do laudo.

Art. 6º. Fica permitida a alteração de endereço das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) para municípios pertencentes à mesma circunscrição de sua sede original, desde que o novo local possua unidade de atendimento do DETRAN, mantendo integralmente os requisitos técnicos de instalação, infraestrutura e procedimentos previstos na regulamentação vigente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais regras e disposições previstas no regulamento aprovado pela Portaria nº 406/2024, naquilo que não conflitarem com esta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCOS FERNANDO SILVA ANDRADE
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor-Presidente (em exercício)

Fapitec



EXTRATO DE CONTRATO - CARONA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026-SECLOG
PREGÃO Nº PE0474/2025

Processo:	162/2026-COMPRAS.GOV-FAPITEC/SE
Objeto:	Aquisição de Ar-Condicionado
Contratado:	Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 30.430.226/0001-93.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 1.639,00 (mil seiscentos e trinta e nove reais)
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 971 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Fonte de Recurso: 2500C00001; Função Programática: 19.571.0028
Fundamentação Legal:	Art. 86, §2º da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	de 6 de julho de 2026.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.749.115

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 83190681

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/07/2026 10:57:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 43.749.115/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:23 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2026.

Código de controle da certidão: **0842.4A0F.DD5A.5C7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.749.115/0001-96
Razão social: SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R JAYME RIVAS GOMES 140 GALPAO03/ TERRA PRETA (TERRA / MAIRIPORA / SP / 07661-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070209025768144388

Informação obtida em 02/07/2026 10:56:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receitas Imobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nro: 1464/2026

Inscrição Municipal:	25810	Codigo:	25810
Razão Social:	SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ/CPF:	43.749.115/0001-96		
IE/RG:			
Atividade:	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		
Endereço:	RUA JAYME RIVAS GOMES, 00140 galpao 01 02 03 04 05 TERRA PRETA C.E.P: 07661-680 MAIRIPORA-SP		

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, mesmo referente ao período compreendido nesta certidão, o Departamento de Receitas Mobiliárias certifica que NÃO CONSTAM, até a presente data, débitos relativos aos créditos tributário e fiscal.

Mairiporã 09/06/2026 às 08:14:14

A validade da presente será de 90 (noventa) dias após a data de emissão, conforme decreto nº9.389/2022.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.mairipora.sp.gov.br>

Número de controle : 483768686e5aa5b0baeccc8dc3c5cff6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.749.115/0001-96
Certidão nº: 58916163/2026
Expedição: 02/07/2026, às 11:00:49
Validade: 29/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.749.115/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.